



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93

Nº DO CADASTRO:	162343	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	19/12/2023
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	10.864.910/0001-76				
Nome Empresarial	ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.				
Nome Fantasia					
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Principal			(11)4130-9832		
E-mail Principal	CADASTRO@ADDVALUE.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.406.938-**	LEANDRO MANOEL APARICIO				Isoladamente
ENDEREÇO					
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, SALA 882 ANDAR 8 EDIF JACARANDA - TORRE I, TAMBORE, BARUERI, SP, CEP: 06.460-040					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	REVENDA DE SOFTWARE E HARDWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	
Habilitação Jurídica			Validade	Situação	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei			-	Aceito	
Declaração de menores e fato superveniente			-	Aceito	
Regularidade Fiscal Básica			Validade	Situação	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)			10/01/2023	Vigente	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Inscrição no CNPJ	-	Aceito					
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	29/12/2022	Vigente					
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação					
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	19/03/2023	Vigente					
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	25/02/2023	Vigente					
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito					
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	02/05/2023	Vigente					
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação					
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	04/02/2023	Vigente					
Balanco Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	30/04/2022	Vencido					
BALANÇO PATRIMONIAL							
Ano de Referência	2020	Índice:					
		Liquidez Geral	1.11	Liquidez Corrente	1.11	Solvência Geral	1.18
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br							
Código de verificação: 01382436271							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.864.910/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO SALA 882 ANDAR 8 EDIF JACARANDA - TORRE I
--	----------------------	---

CEP 06.460-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO.APARICIO@ADDVALUE.COM.BR	TELEFONE (11) 3500-3503
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **16:39:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.864.910/0001-76
Certidão nº: 46312911/2022
Expedição: 22/12/2022, às 15:47:23
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.864.910/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ADD VALUE PARTICIPAÇÃO
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

SINGULAR

CONTRATO SOCIAL

1. **LUIZ ANTÔNIO COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 17.754.739-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.499.128-01, residente e domiciliado no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra, n. 21, apto. 13, Ponta da Praia, CEP 11030-510;
2. **THIAGO SPÓSITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 24.599.664-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 270.506.848-13, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Agostinho de Matos, n. 277, Parada Inglesa, CEP 02247-000;
3. **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo de Castro, n. 68, Parque Rodrigues Alves, CEP 02249-050;
4. **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Castro, n. 68, Parque Rodrigues Alves, CEP 02249-050;
5. **ALEXANDRE GOMES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 23.554.524-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.555.548-54, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Belo Jardim, n. 510, Pirituba, CEP 05159-090; e
6. **SÉRGIO MITSUHIRO KUABARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 25.829.463-2, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 270.558.128-60, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tanque Velho, n. 384, Vila Gustavo, CEP 02251-000.

resolvem, por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária segundo o tipo societário de "Sociedade Limitada", regulado nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil), denominada **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A Sociedade tem a denominação social de **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Subtítulo II, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).

Artigo 2. A sede da Sociedade é no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bitencourt, 361, conjuntos 104/105, Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04044-001.

Artigo 3. A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de Sócios que detenham quotas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

Artigo 4. A Sociedade tem como objeto social a participação como Sócio ou acionista, em outras sociedades, sejam essas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, assim como a prestação de serviços de instalações de redes de computadores e microcomputadores, prestação de serviços de analista de suporte e informática e de administrador de redes de computadores e de microcomputadores, consultoria e assessoria em informática, em projetos de infra-estrutura física e lógica de comunicação de redes de computadores e microcomputadores e gestão de projetos de informática em geral, licenciamento e cessão temporária ou definitiva de uso de software, análise de sistemas de informática, operações e instalação de software e testes de equipamentos de informática, representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, intermediação de negócios, comercialização e locação de hardware, terceirização de mão de obra, treinamento de pessoas e outros serviços no campo da informática.

Artigo 5. A Sociedade tem início nesta data e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. O capital social totalmente subscrito, a ser integralizado no prazo de 12 (doze) meses, é de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional e o restante em bens representados por 94.000 (noventa e quatro mil) quotas da sociedade **Add Value Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, com sede na Rua Machado Bitencourt, n. 361, Conj. 704, 7º andar, Vila Mariana, CEP 04044-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.527.825/0001-10, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.216.979.071, e 7.200 (sete mil e duzentas) quotas da sociedade **Adv Rio Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, com sede na Av. Churchill, 109, Conj. 603, Centro, CEP 20020-050, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.606.394/0001-75, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ sob o NIRE 33.2.0754160-1, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

Nome	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Porcentagem
<i>Luiz Antônio Costa Machado</i>	147.000	147.000	73,50
<i>Thiago Spósito</i>	12.000	12.000	6
<i>Endrigo Manoel Aparício</i>	14.500	14.500	7,25
<i>Leandro Manoel Aparício</i>	14.500	14.500	7,25
<i>Alexandre Gomes Moreira</i>	6.000	6.000	3
<i>Sérgio Mitsuhiro Kuabara</i>	6.000	6.000	3
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo 2º. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.

Parágrafo 3º. O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os Sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião

que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do contrato social no mesmo ato.

Parágrafo 4º. O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7. A Sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, Sócios ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo 1º. A administração da Sociedade caberá aos Administradores, Srs. **LUIZ ANTÔNIO COSTA MACHADO** e **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, acima qualificados.

Parágrafo 2º. A renúncia ou destituição do(s) Administrador(es) deverá(ão) ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas, nos 10 (dez) dias subsequentes, e publicação nos termos da lei.

Parágrafo 3º. O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução e poderá(ão) receber remuneração, a título de *pro labore*, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Artigo 8. De acordo com o disposto neste Capítulo, o(s) Administrador(es), será(ão) competente(s) para, **isoladamente**, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Único: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es) **em conjunto**, observados os limites do Artigo 9 abaixo.

Artigo 9. Sem prejuízo do exposto no Artigo 8 acima e no Artigo 13 abaixo, nos seguintes atos, a Sociedade só poderá ser representada pelo(s) Administrador(es) ou por procurador(es) devidamente constituído(s), desde que prévia e expressamente autorizado(s), por escrito, pelos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) constituição de hipoteca, caução, penhor ou criação, em transações únicas ou conjuntas, de qualquer tipo de ônus e disposição sobre os bens do ativo imobilizado da Sociedade;
- (ii) aquisição, liquidação, venda, transferência, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição de bens do ativo imobilizado da Sociedade;
- (iii) aquisição, liquidação, venda, transferência, alienação, caução, penhor ou qualquer tipo de oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer transação ou série de transações correlatas ou não correlatas, observado o disposto no item abaixo;
- (iv) a aquisição, venda, transferência, alienação, hipoteca ou penhor de quaisquer participações societárias, detidas pela Sociedade, em quaisquer outras sociedades, bem como participação em *joint ventures*, associações, formação de grupos de companhias, consórcio ou similares;
- (v) a assinatura de ordens de pagamento, contratos, compromissos, documentos, cheques, títulos, instrumentos e/ou despesas de capital, empréstimos, prestação de garantias de qualquer natureza e assunção, em transações únicas ou conjuntas, de quaisquer obrigações em nome da Sociedade no montante excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) realização de investimentos pela Sociedade em valores totais anuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) a assinatura de contratos, escrituras, títulos, garantias, ou a concessão, a terceiros, do direito de subscrever quotas da Sociedade;
- (viii) o exercício do direito de voto da Sociedade em outras sociedades das quais a Sociedade participar como sócio ou acionista;

- (ix) a aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, marcas comerciais, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;
- (x) a concessão de empréstimos a terceiros, exceto a concessão de créditos a clientes, decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade;
- (xi) a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (xii) a interposição ou transação em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios que envolvam a Sociedade, quando o valor de tal processo, ação ou litígio ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (xiii) a participação em operações que resultem em endividamento para a Sociedade em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (xiv) a celebração de contratos pela Sociedade ou realização de qualquer tipo de operação entre a Sociedade e seus Sócios ou outras sociedades controladas ou coligadas a tais Sócios;
- (xv) qualquer decisão relativa à distribuição, e/ou investimento ou reinvestimento de lucros, inclusive à política de distribuição de dividendos;
- (xvi) a outorga de procurações em nome da Sociedade incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas no Parágrafo Único do Artigo 8 acima;
- (xvii) modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- (xviii) abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- (xix) incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra espécie de reorganização societária da Sociedade;
- (xx) a aprovação das demonstrações financeiras e balanços da Sociedade;
- (xxi) a alteração do objeto social da Sociedade;
- (xxii) a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (xxiii) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

- Parágrafo 1º.** O(s) Administrador(es) **não** está(ao) autorizado(s) a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.
- Parágrafo 2º.** Uma vez nomeado(s), o(s) Administrador(es) deverá(ao) praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios da Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.
- Parágrafo 3º.** A autorização dos Sócios, mencionada no caput deste Artigo 9, deverá sempre ser concedida por escrito (admitindo-se o uso de fax ou *e-mail*).
- Parágrafo 4º.** As quantias mencionadas nos itens (iii), (v), (vi), (xi) e (xii) acima serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 10. Os Sócios reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como para designar Administradores, quando for o caso e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da **Reunião Anual de Sócios**, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos Sócios, por escrito, com prova de recebimento.

Artigo 11. A **Reunião de Sócios** poderá ser **convocada** pelo(s) Administrador(es) da Sociedade, ou pelos Sócios, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou *e-mail* com **8 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da referida reunião.

Artigo 12. As Reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios.

Parágrafo Único. Qualquer Sócio poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro Sócio ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento de mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

Artigo 13. As deliberações sociais (incluindo, mas sem se limitar para aprovação do orçamento anual e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos Sócios) serão tomadas, em regra, por Sócios que representem a maioria do capital social, exceto nos casos em que o presente Contrato Social ou acordo de Sócios estabeleça quorum qualificado.

Artigo 14. As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 15. As quotas do capital social são indivisíveis, sendo livre a sua transferência ou cessão a quem seja Sócio, ou a terceiros não sócios, independentemente da anuência dos demais Sócios, desde que respeitadas as disposições dos parágrafos seguintes e as de eventual acordo de sócios vigente.

Parágrafo 1º: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais Sócios por escrito a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo 2º: Os Sócios terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Sócio alienante.

Parágrafo 3º: Se, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos Sócios ofertados, o Sócio alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na

Handwritten marks and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature and several initials.

notificação, pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo 4º. Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido e caso permaneça a intenção de ceder suas quotas, o Sócio retirante deverá sujeitar-se novamente ao procedimento acima convencionado.

Parágrafo 5º. Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste Contrato Social será considerada nula de pleno direito. As restrições à transferência de quotas prevista neste Contrato Social, incluindo o Direito de Preferência, não se aplicam à transferência de quotas de um Sócio para sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle que tal Sócio, observado a definição de controle constante do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Na interpretação deste Contrato Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos.

CAPÍTULO VI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 16. Será considerado remisso o Sócio que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos.

Parágrafo Único. Caso permaneça inadimplente o Sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, poderá (i) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (ii) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais Sócios, excluída a participação do Sócio remisso no capital social da Sociedade; ou (iii) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

Artigo 17. Os Sócios poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

- Parágrafo 1º.** **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o Sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- Parágrafo 2º.** **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da **maioria** do capital social, mediante deliberação em reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir Sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O Sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de Sócios convocada para tal finalidade.
- Parágrafo 3º.** **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no Parágrafo 2º, o Sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de Sócios representando a **maioria** do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- Parágrafo 4º.** **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do Sócio excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais Sócios decidam por não suprir o valor em atraso.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E OUTROS EVENTOS

Artigo 18. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, o divórcio, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa física **não** causará a dissolução da Sociedade.

Artigo 19. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a insolvência de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, o divórcio, ou a insolvência de um Sócio pessoa física implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas desse Sócio ("**Sócio Retirante**") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

Parágrafo 1º. A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no Artigo 19, qualquer Sócio poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Sócio

Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais Sócios acerca de tal fato. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas do Sócio Retirante recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio Retirante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

Parágrafo 2º. Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (i) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante; e (ii) notificará por escrito todos os Sócios, inclusive o Sócio Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

Parágrafo 3º. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima, cada um dos Sócios interessados em adquirir quotas do Sócio Retirante deverá pagar ao Sócio Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.

Parágrafo 4º. Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, os Sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Sócio Retirante.

Parágrafo 5º. As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Artigo 20. Nos casos previstos no **Capítulo VII**, os sucessores e/ou credores do Sócio Retirante **não** serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de Sócios representando a **maioria** do capital social da Sociedade, conforme aqui previsto, excluídas, para cálculo de tal quorum, as quotas de titularidade do Sócio Retirante.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos Sócios representando, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Parágrafo 2º. O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por Sócios representando a maioria do capital social, podendo ser: (a) distribuído aos Sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou, (c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos Sócios no capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos Sócios no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CAPÍTULO X – JURISDIÇÃO E FORO

Artigo 23. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

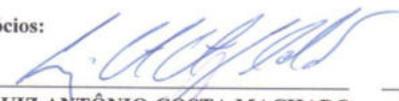
CAPÍTULO XII – IMPEDIMENTOS

Artigo 24. O(s) Administrador(es) e os Sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

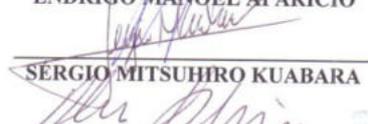
São Paulo, 27 de Abril de 2009.

Sócios:

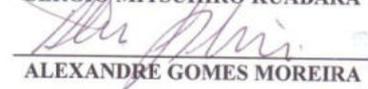

LUIZ ANTÔNIO COSTA MACHADO


ENDRIGO MANOEL APARÍCIO


THIAGO SPÓSITO


SÉRGIO MITSUHIRO KUABARA


LEANDRO MANOEL APARÍCIO


ALEXANDRE GOMES MOREIRA

Administradores Eleitos:


LUIZ ANTÔNIO COSTA MACHADO

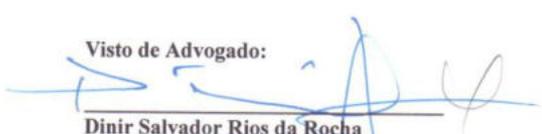

ENDRIGO MANOEL APARÍCIO

Testemunhas:


Nome: Maria Rita Gabriel de Oliveira
RG: 29.933.756-2
CPF/MF: 293.901.298-93


Nome: Lidia R. Loureiro de Araújo
RG: 26.208.359-0
CPF/MF: 152.107.138-24

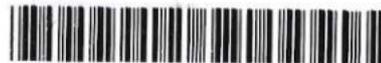
Visto de Advogado:


Dinir Salvador Rios da Rocha
RG: 20724012
CPF/MF: 181086298-10
OAB/SP: 138090

Página de assinaturas do Contrato Social da sociedade Add Value Participações, Comércio e Serviços de Informática Ltda. Celebrado entre os sócios Luiz, Thiago, Endrigo, Leandro, Alexandre e Sérgio 27 de Abril de 2009.



JUCESP PROTOCOLO
2.286.375/21-5



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ/MF: 10.864.910/0001-76
NIRE: 35.2.2330910-8

- 1 **LUIZ ANTONIO COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 17.754.739-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.499.128-01, residente e domiciliado no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua José Caballero, n. 66, apto. 1.602, Gonzaga, CEP 11055-300;
- 2 **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530;
- 3 **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;
- 4 **THIAGO SPÓSITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 24.599.664-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 270.506.848-13, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Agostinho de Matos, nº 277, bairro Parada Inglesa, CEP 02247-140; e
- 5 **AUGUSTO CESAR MENDES THOMAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 12578137-7, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.087.357-19, residente e domiciliado no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacuruçá, n. 60 – Apto. 1.001, Tijuca, CEP 20510-150,

únicos Sócios da **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, sala 882 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.864.910/0001-76, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2330910-8 ("**Sociedade**") e com sua última alteração de contrato social (7ª) arquivada nesse mesmo órgão sob nº 387.500/20-0, em sessão de 08/10/2020, resolvem promover a **8ª alteração ao Contrato Social da Sociedade**, com a consequente consolidação do Contrato Social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil.

8

EA

A

A'

W



- 1.7 O sócio **Augusto Cesar Mendes Thomaz**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 35.799 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 35.799,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.8 O sócio cedente, neste ato, outorga aos sócios cessionários a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, em relação à cessão ora levada a efeito, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título e sob qualquer pretexto, atendendo a disposição do Artigo 13 do Contrato Social da **Sociedade**.
- 1.9 Em virtude das deliberações acima, resolvem os Sócios remanescentes, por unanimidade, alterar o Artigo 6 do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 6. O capital social da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (EM R\$)	PORCENTAGEM
Add Value Holding Ltda.	297.000	297.000,00	99,00%
Add Value Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda.	3.000	3.000,00	1,00%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo 2º. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.

Parágrafo 3º. O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os Sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do contrato social no mesmo ato.

Parágrafo 4º. O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.”

EA

A

A'

U



II. ADMINISTRAÇÃO

2.1 Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 7 que regula a limitação dos Administradores, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

Artigo 7. *A Sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, Sócias ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02.*

Parágrafo 1º. *A administração da Sociedade caberá aos Administradores, Srs. ENDRIGO MANOEL APARÍCIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530 e LEANDRO MANOEL APARÍCIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465.*

Parágrafo 2º. *A renúncia ou destituição do(s) Administrador(es) deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tomando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas, nos 10 (dez) dias subseqüentes, e publicação nos termos da lei.*

Parágrafo 3º. *O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução e poderá(ão) receber remuneração, a título de pro labore, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.*

Parágrafo 4º. *Os Administradores não estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.*

Parágrafo 5º. *Uma vez nomeados, os Administradores deverão praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios da Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.*

Parágrafo 6º. *Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.*

6

EA

A

A'

W



- 4.2 Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 17 que regula a dissolução da Sociedade em decorrência do falecimento de um sócio e outros eventos, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

Artigo 17. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a insolvência de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição ou a insolvência de um Sócio pessoa física implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas desse Sócio ("**Sócio Retirante**") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

Parágrafo 1º. A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no artigo 17, qualquer Sócio poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Sócio Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais Sócios acerca de tal fato. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas do Sócio Retirante recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio Retirante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

Parágrafo 2º. Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (i) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante; e (ii) notificará por escrito todos os Sócios, inclusive o Sócio Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

Parágrafo 3º. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima, cada um dos Sócios interessados em adquirir quotas do Sócio Retirante deverá pagar ao Sócio Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.

Parágrafo 4º. Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, os Sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Sócio Retirante.

Parágrafo 5º. As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

V. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5.1 Em virtude das deliberações acima tomadas, resolvem os Sócios, por unanimidade, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação e numeração:

6

EA

JA

GA

WA

CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR

CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR
CONFIRMAR

**CONTRATO SOCIAL DA
ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CNPJ/MF: 10.864.910/0001-76
NIRE: 35.2.2330910-8**

- 1. ADD VALUE HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 42.992.294/0001-25, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.3756948-4, neste ato representada por seus Sócios Administradores **Endrigo Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530; e **Leandro Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;
- 2. ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, sala 881 – 8º andar, Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0001-10, filial situada na Rua Bernardo Carlberg, nº 401B, Bairro de Santa Felicidade, Cep 82030-060, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0003-81 e filial situada na Rua da Quitanda, 86 – 2º andar - Sala 201, Centro, CEP: 20091-902, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0004-62 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os respectivos NIRE's 35.2.1697907-1, 41.9.9916404-3 e 33.9.0141498-8, neste ato representada por seus Sócios Administradores **Endrigo Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530; e **Leandro Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;

únicos Sócios da **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, sala 882 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.864.910/0001-76, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2330910-8 ("Sociedade") e com sua última alteração de contrato social (7ª) arquivada nesse mesmo órgão sob nº 387.500/20-0, em sessão de 08/10/2020, resolvem promover a **8ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade**, com a consequente consolidação do Contrato Social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil.

6

EA

JA

LA

LA



- Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.
- Parágrafo 2º.** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.
- Parágrafo 3º.** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os Sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do contrato social no mesmo ato.
- Parágrafo 4º.** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7. A Sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, Sócias ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02.

- Parágrafo 1º.** A administração da Sociedade caberá aos Administradores, Srs. **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530 e **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465.
- Parágrafo 2º.** A renúncia ou destituição do(s) Administrador(es) deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas, nos 10 (dez) dias subseqüentes, e publicação nos termos da lei.

6

EA

A

LA

LA

1000

1000

Parágrafo 3º. O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução e poderá(ão) receber remuneração, a título de *pro labore*, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.

Parágrafo 4º. Os Administradores **não** estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

Parágrafo 5º. Uma vez nomeados, os Administradores deverão praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios da Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 6º. Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 8. De acordo com o disposto neste Capítulo, os **Administradores**, serão competentes para, **isoladamente**, representar a **Sociedade**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais. Ainda, os **Sócios** concordam, por unanimidade, nas seguintes operações e transações abaixo descritas, a obrigatoriedade de os **Administradores** agirem em conjunto sob a autorização obrigatória por escrito pelos demais Sócios (admitindo-se o uso e-mail):

Parágrafo 1º. Aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, softwares não destinados à revenda, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;

Parágrafo 2º. Abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;

Parágrafo 3º. Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra espécie de reorganização societária da **Sociedade**;

Parágrafo 4º. Modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;

Parágrafo 5º. Liquidação e dissolução da **Sociedade** ou a cessação do estado de liquidação;

Parágrafo 6º. Pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Sociedade**.

6

EA

A

A'

2A

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- Parágrafo 3º.** Se, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos Sócios ofertados, o Sócio alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação, pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.
- Parágrafo 4º.** Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido e caso permaneça a intenção de ceder suas quotas, o Sócio retirante deverá sujeitar-se novamente ao procedimento acima convencionado.
- Parágrafo 5º.** Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste Contrato Social será considerada nula de pleno direito. As restrições à transferência de quotas previstas neste Contrato Social, incluindo o Direito de Preferência, não se aplicam à transferência de quotas de um Sócio para sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle que tal Sócio, observado a definição de controle constante do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- Parágrafo 6º.** Na interpretação deste Contrato Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos.

CAPÍTULO VI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 14. Será considerado remisso o Sócio que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos.

Parágrafo Único. Caso permaneça inadimplente o Sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, poderá (i) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (ii) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais Sócios, excluída a participação do Sócio remisso no capital social da Sociedade; ou (iii) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

Artigo 15. Os Sócios poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o Sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

Parágrafo 2º. **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em

EA A G' W



reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir Sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O Sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de Sócios convocada para tal finalidade.

- Parágrafo 3º.** **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no Parágrafo 2º, o Sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de Sócios representando a **maioria** do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- Parágrafo 4º.** **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do Sócio excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais Sócios decidam por não suprir o valor em atraso.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E OUTROS EVENTOS

Artigo 16. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa física **não** causará a dissolução da Sociedade.

Artigo 17. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a insolvência de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição ou a insolvência de um Sócio pessoa física implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas desse Sócio ("**Sócio Retirante**") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

Parágrafo 1º. A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no Artigo 17, qualquer Sócio poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Sócio Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais Sócios acerca de tal fato. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas do Sócio Retirante recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio Retirante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

Parágrafo 2º. Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (i) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante; e (ii) notificará por escrito todos os Sócios, inclusive o Sócio Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

6

EA

A

A'

2A



- Parágrafo 3º.** Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima, cada um dos Sócios interessados em adquirir quotas do Sócio Retirante deverá pagar ao Sócio Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.
- Parágrafo 4º.** Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, os Sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Sócio Retirante.
- Parágrafo 5º.** As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Artigo 18. Nos casos previstos no **Capítulo VII**, os sucessores e/ou credores do Sócio Retirante não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de Sócios representando a **maioria** do capital social da Sociedade, conforme aqui previsto, excluídas, para cálculo de tal quórum, as quotas de titularidade do Sócio Retirante.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

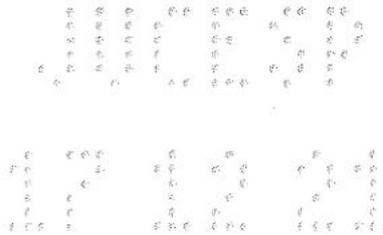
Artigo 19. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos Sócios representando, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

- Parágrafo 1º.** No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.
- Parágrafo 2º.** O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por Sócios representando a maioria do capital social, podendo ser: (i) distribuído aos Sócios, conforme disposto no Parágrafo 3º, abaixo; (ii) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou (iii) capitalizado na proporção das respectivas participações dos Sócios no capital social da Sociedade.
- Parágrafo 3º.** Quando da distribuição dos lucros líquidos aos Sócios, estes poderão deliberar, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406, de 10.01.02, sobre os critérios da distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.
- Parágrafo 4º.** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos Sócios no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

6 EA JA GA' W



CAPÍTULO X – JURISDIÇÃO E FORO

Artigo 21. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – IMPEDIMENTOS

Artigo 22. O(s) Administrador(es) e os Sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal."

E, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

Sócios:

ADD VALUE HOLDING LTDA.

Administrador: Endrigo Manoel Aparício

ADD VALUE HOLDING LTDA.

Administrador: Leandro Manoel Aparício

ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Administrador: Endrigo Manoel Aparício

ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Administrador: Leandro Manoel Aparício



Generated on Nov 16, 2021 22:14 BRT

Certificate of Completion

Summary

Document ID : ZL4OOPFDHORJUYE7OVQQI8M6NG2-PU3YP0JRBLDACSY

Document Name : 8 ACS Add Value Participacoes_vf_12112021.pdf

Sent by : Fernanda Miranda <fernanda.miranda@addvalue.com.br>

Organization : Add Value Participacoes

Sent on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Signers : 8

Completed on : Nov 16, 2021 22:14 BRT

Receives a copy : 0

Sign order : Random

Approvers : 0

No. of documents : 1

Destinatários



Augusto Thomaz

augusto@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 177.79.116.75

Viewed on : Nov 16, 2021 22:08 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 22:09 BRT

Authentication type : None



Endrigo Aparicio

endrigo.aparicio@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 189.79.103.68

Viewed on : Nov 16, 2021 21:53 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 21:55 BRT

Authentication type : None



Hevelyn Han

hevelyn.han@hotmail.com

Signature

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 189.79.103.68

Viewed on : Nov 16, 2021 22:10 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 22:12 BRT

Authentication type : None



Leandro Aparicio
leandro.aparicio@addvalue.com.br



Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 21:50 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 21:51 BRT

Accessed from : 177.9.140.155

Device used : Mobile

Authentication type : None



Flavia Stelim
flaviastelim@hotmail.com

Signature

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 21:54 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 21:55 BRT

Accessed from : 177.9.140.155

Device used : Mobile

Authentication type : None



Thiago Sposito
thiago.sposito@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:06 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:08 BRT

Accessed from : 186.220.233.107

Device used : Mobile

Authentication type : None



Rodrigo Aragao
rodrigo.aragao@addvalue.com.br

Signature

Rodrigo Aragão Pereira da Silva

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:06 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:07 BRT

Accessed from : 191.168.178.83

Device used : Mobile

Authentication type : None



Luiz Machado
luiz.machado@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:12 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:14 BRT

Accessed from : 66.42.23.152

Device used : Mobile

Authentication type : None

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Processo Licitatório nº 246/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação para atender ao Gabinete de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A empresa ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.864.910/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Manoel Aparício, portador da Carteira de Identidade nº 29.498.853-1 e do CPF nº 214.406.938-70, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.

DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2022



Digitally signed by LEANDRO
MANOEL APARICIO:21440693870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB
V5, ou=AR A DIGIFORTE,
ou=Presencial, ou=16464755000187,
cn=LEANDRO MANOEL
APARICIO:21440693870
Date: 2022.12.01 17:20:40 -03'00'

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, Nº939 Sala 882 – Ed. Jacaranda – Tamboré

CEP 06460-040– Fone (11) 4130-9832

<https://www.addvalue.com.br>



Leandro Manoel Aparício

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, Nº939 Sala 882 – Ed. Jacaranda – Tamboré
CEP 06460-040– Fone (11) 4130-9832
<https://www.addvalue.com.br>

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 246/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação para atender ao Gabinete de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A empresa ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.864.910/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Manoel Aparício, portador da Carteira de Identidade nº 29.498.853-1 e do CPF nº 214.406.938-70, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2022



Digitally signed by LEANDRO MANOEL APARICIO:21440693870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR A DIGIFORTE, ou=Presencial, ou=16464755000187, cn=LEANDRO MANOEL APARICIO:21440693870
Date: 2022.12.01 17:20:10 -03'00'

Leandro Manoel Aparício

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, Nº939 Sala 882 – Ed. Jacaranda – Tamboré

CEP 06460-040– Fone (11) 4130-9832

<https://www.addvalue.com.br>



DECLARAÇÃO

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ref: Processo Licitatório Nº 246/2022

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0100280/2021-80

(razão social NUTANIX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), DECLARA a quem possa interessa que a empresa **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.910/0001-76, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 8º and – sala 882, Torre I – Edifício Jacarandá, Cidade: Barueri, UF:SP, CEP: 06460-040, é revendedora autorizada de nossos produtos, estando apto a fornecer, instalar e prestar os serviços descritos nesse edital.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2022.



Tony da Cunha Perelló

Gerente de Território – RJ, MG e ES

090033390

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

8000-2

POLEGAR DIREITO




45584E67

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.498.853-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2015

NOME LEANDRO MANOEL APARICIO

FILIAÇÃO AUGUSTO APARICIO

SANDRA LUCIA MANOEL APARICIO

NACIONALIDADE S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 23/07/1981

DOC ORIGEM GUARARAPES-SP GUARARAPES CC:LV.B002/FLSP-048/Nº00085

CPF 214406938/70

Carriero Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisao de Identificao RINGUSSI SP SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83